



INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 07/2021.

AUTOR (ES) SIGNATÁRIO(S) TERESINHA MEDEIROS - PSL.	EMENTA: “Dispõe que seja incluído no grupo prioritário de vacina contra Covid 19 os Conselheiros Tutelares, bem como seus primeiros suplentes, e os Bancários em nossa Capital”, e da outras providencias.
---	---

O PREFEITO DE MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a vacinação contra a Covid-19 os Conselheiros Tutelares, bem como seus primeiros suplentes e os Bancários.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade na qual refere-se os conselheiros tutelares, como também os seus primeiros suplentes, e os Bancários, desempenham seus efetivos de atividades essenciais para nossa Capital.

Art. 2º Os Conselheiros Tutelares e os seus primeiros suplentes e os Bancários, deverão imunizar-se cumprindo o calendário, por se tratar de trabalho exposto a risco de contaminação como também vir contaminar.

§ 1º os Municípios serão obrigados a realizar a vacinação contra o COVID-19 dentro do calendário de vacinação oficial estabelecido pelos entes públicos correspondentes.

§ 2º O cumprimento da obrigatoriedade da vacinação deverá ser comprovado aos gestores ou superiores hierárquicos, mediante a apresentação do cartão de vacinação devidamente preenchido e assinado por órgãos de saúde ou por médicos em exercício de atividades privadas, devidamente credenciadas para tal fim pela autoridade de saúde competente, conforme disposto no art. 5º da Lei 6.529/75.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O momento atual requer máximo cuidado com nossa saúde, visando atingir uma boa imunidade, especialmente contra problemas respiratórios. Por isso a importância desta vacina aos Bancários, Os Conselheiros Tutelares e os seus primeiros suplentes.

Esses profissionais trabalham diariamente se expondo ao risco de contaminação, como também contaminar a outros.

A imunização deverá ser comprovada por meio da apresentação do cartão de vacinação devidamente preenchido e assinado por órgãos de saúde ou por médicos credenciados.

O presente Indicativo de Lei, visa a imunização através da vacina contra covid 19, por se tratar de uma doença transmissível.

Diante do exposto, com este projeto de Indicativo de Lei pretende-se assegurar a vacinação a todos, para que o poder público volte a prestar serviços à população na sua totalidade e capacidade.

Imunização contra o novo corona vírus é fundamental para que grande parte da população possa ficar imune à doença. “Assim, mesmo aqueles que se contaminem terão menor risco de passar a doença adiante”, argumenta a vereadora proponente.

Por todo exposto, encaminhamos o presente Indicativo de Lei e solicitamos apoio dos Nobres Pares para análise e aprovação da presente proposta.

Sala das Sessão: 27 de maio de 2021.


Vereadora TERESINHA MEDEIROS-PSL.